



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 19/03/2024 15:36:14.040 - Mesa

PL n.847/2024

PROJETO DE LEI Nº DE 2024
(do Sr. Pompeo de Mattos)

Dispõe sobre a garantia de um salário mínimo mensal aos responsáveis por pessoas com deficiência ou idosos com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo garantir um salário mínimo mensal aos responsáveis por pessoas com deficiência ou idosos com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família, reconhecendo o trabalho dedicado de cuidado e a necessidade de suporte financeiro para assegurar o bem-estar e a qualidade de vida tanto dos beneficiários quanto de seus cuidadores principais.

Art. 2º Será garantido um salário mínimo mensal aos responsáveis que:

I - Tenham sob sua guarda pessoas com deficiência ou idosos com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), conforme estabelecido pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II - Comprovem dedicar-se integralmente aos cuidados dos beneficiários, impedindo-os de exercer atividades remuneradas fora do lar, em virtude da necessidade de cuidados constantes.

Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249536578600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos



* C D 2 4 9 5 3 6 5 7 8 6 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 19/03/2024 15:36:14.040 - Mesa

PL n.847/2024

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se responsável a pessoa que exerce o papel de cuidador principal do beneficiário do BPC, independente de laços biológicos, incluindo, mas não limitado a, mães, pais, adotantes, tutores e guardiões legais.

Art. 4º O benefício financeiro previsto nesta Lei será concedido após análise e comprovação da situação de dedicação exclusiva aos cuidados do beneficiário do BPC, realizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de documentação específica e, quando necessário, avaliação social.

Art. 5º O benefício financeiro previsto nesta Lei, destinado aos responsáveis por pessoas com deficiência ou por idosos com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que sejam beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), terá sua concessão encerrada automaticamente com o falecimento do beneficiário do BPC.

Art. 6º Do valor do benefício financeiro garantido aos responsáveis por pessoas com deficiência ou idosos com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), conforme estabelecido nesta Lei, será descontada uma contribuição obrigatória para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), destinada a garantir o direito à aposentadoria futura do responsável, quando cessar o benefício concedido por esta Lei.

§ 1º A alíquota e as condições da contribuição obrigatória serão definidas em regulamento, considerando a capacidade financeira do responsável e buscando não comprometer a sustentabilidade do benefício garantido por esta Lei.

§ 2º A contribuição para o INSS, conforme estabelecida neste artigo, será gerida de forma a assegurar que o responsável acumule os necessários períodos de contribuição para ter direito à aposentadoria, conforme as regras gerais da previdência social, promovendo a inclusão

Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

previdenciária desses indivíduos e garantindo sua segurança financeira no longo prazo.

§ 3º Este artigo visa assegurar a proteção social dos responsáveis ao longo de sua vida, reconhecendo a importância de prover não apenas suporte financeiro imediato, mas também garantias de segurança financeira futura, contribuindo para um sistema de assistência social mais justo e sustentável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do exercício seguinte.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei busca ampliar o suporte e reconhecimento aos responsáveis que dedicam suas vidas ao cuidado de pessoas com deficiência ou idosos com 65 anos ou mais, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), visando garantir suporte financeiro aos responsáveis, em particular mães, que se dedicam ao cuidado de seus filhos com deficiência. Este grupo específico enfrenta desafios diários significativos, demandando uma atenção quase ou completamente exclusiva, o que implica uma dedicação que vai muito além das obrigações parentais comuns, adentrando o território de um compromisso integral e muitas vezes esgotante.

As mães de crianças e adultos com deficiência beneficiários do BPC frequentemente encontram-se em uma situação na qual a demanda por cuidados é tão abrangente que se torna inviável a inserção ou permanência no mercado de trabalho. Esta realidade não só impacta a dinâmica econômica da unidade familiar, mas também coloca essas mães em uma posição de vulnerabilidade financeira, exacerbando o risco de pobreza e exclusão social tanto para elas quanto para os seus dependentes.

Além disso, o cuidado dedicado a pessoas com deficiência, especialmente aquelas em condições de dependência severa ou total, exige

Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249536578600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 19/03/2024 15:36:14.040 - Mesa

PL n.847/2024

não apenas um investimento temporal significativo, mas também um emocional e físico, muitas vezes sem o devido reconhecimento ou apoio. Este projeto de lei visa, portanto, fornecer um reconhecimento tangível desse trabalho, através de um auxílio financeiro que pode mitigar as pressões econômicas enfrentadas por estas famílias.

No que diz respeito aos idosos com 65 anos ou mais, também beneficiários do BPC, a situação é igualmente complexa. Muitos desses idosos encontram-se em condições de saúde que demandam cuidados integrais, incluindo, mas não limitado a, aqueles que estão acamados. Esta realidade impõe uma necessidade de assistência contínua que, semelhante ao cuidado de pessoas com deficiência, muitas vezes recai sobre um membro familiar que, ao assumir tais responsabilidades, é forçado a abandonar qualquer atividade remunerada.

Este projeto de lei, ao garantir um salário mínimo mensal aos responsáveis, procura não apenas aliviar o fardo financeiro dessas famílias, mas também valorizar o esforço despendido no cuidado de seus membros mais vulneráveis. A medida proposta reconhece o cuidado como uma atividade essencial que sustenta a dignidade e o bem-estar dos beneficiários do BPC, além de contribuir para a manutenção do tecido social.

A presente proposição estabelece, ainda, a obrigatoriedade de contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) por parte dos responsáveis que recebem o benefício proposto neste projeto de lei. Desta maneira, estamos não apenas reconhecendo o valor e a importância do trabalho de cuidado, mas também garantindo a estes responsáveis o direito à segurança financeira futura. Esta contribuição obrigatória assegura que, ao mesmo tempo em que os responsáveis estão sendo apoiados no presente por seu trabalho indispensável de cuidado, eles também estão construindo os alicerces para sua própria proteção na aposentadoria.

Defender esta medida é defender uma visão de longo prazo para a assistência social e a segurança previdenciária no Brasil. A medida reconhece a situação única dos cuidadores, muitas vezes relegados a um

Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249536578600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos



* CD 249536578600*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 19/03/2024 15:36:14.040 - Mesa

PL n.847/2024

segundo plano no que diz respeito à sua própria segurança financeira e previdenciária, ao mesmo tempo em que contribuem imensamente para o bem-estar da sociedade cuidando dos mais vulneráveis. Essa contribuição ao INSS visa corrigir uma lacuna importante, garantindo que os responsáveis não apenas recebam apoio imediato, mas também tenham a oportunidade de contribuir para o seu futuro, promovendo um ciclo virtuoso de reconhecimento, apoio e segurança financeira tanto para o presente quanto para o futuro.

Por fim, é essencial que a legislação brasileira evolua para refletir as necessidades reais de suas populações mais vulneráveis. Através da implementação deste projeto de lei, o Brasil estaria dando um passo significativo em direção a uma sociedade mais justa e inclusiva, onde o cuidado dedicado aos dependentes do BPC seja devidamente reconhecido e apoiado pelo Estado. Este projeto não apenas alivia as pressões econômicas sobre as famílias, mas também promove uma maior equidade social, assegurando que ninguém seja deixado para trás devido às exigências de um compromisso de cuidado que eles corajosamente empreendem.

Neste contexto, contamos com o apoio de nossos colegas congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, de março de 2024.

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS

Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249536578600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos



* C D 2 2 4 9 5 3 3 6 5 7 8 6 0 0 *